

JUCESP

BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

CNPJ/MF Nº 01.858.774/0001-10

NIRE Nº 35.300.150.082

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2006**

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 5 de junho de 2006, às 10:00 h., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas, 439, 1º andar, Centro. **II. PRESENÇA** - Acionistas representando a totalidade do capital social, ficando dispensados, conseqüentemente, os Editais de Convocação, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **III. MESA DIRIGENTE** - Wilson Masao Kuzuhara, Presidente; Milton Roberto Pereira, Secretário. **IV. DELIBERAÇÕES** - Por unanimidade, foi aprovada a emissão pública das Debêntures a seguir caracterizadas, ficando autorizados os Diretores a proceder ao respectivo registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, bem como contratar quaisquer serviços, inclusive instituições financeiras para a colocação das debêntures, e assinar quaisquer documentos ou aditamentos, inclusive a escritura de emissão, delegando-se ao Conselho de Administração a competência para proceder a eventuais alterações e ajustes nas condições de emissão das debêntures, nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404/76:

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 1.1 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob o regime de garantia firme para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e regime de melhores esforços para as Debêntures da Terceira Série, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser

216 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Lídio Baggio, 306 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original representado, dou fé.



JUCESP

10000000

efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). A Oferta será realizada ainda que somente sejam colocadas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.

- 1.2 *Coletas de intenções de investimento (bookbuilding)*. Será adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pela instituição líder da Oferta ("Coordenador Líder"), por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da existência das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e, tendo sido confirmada a existência das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, para (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"):
- I. a definição da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e nem 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidos abaixo)); e
 - II. a definição da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série (conforme definido abaixo), e/ou a definição dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo).
- 1.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração da Companhia e será divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM n.º 400/03).
- 1.3 *Prazo de subscrição*. Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badurlo, 886 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
OS PÁGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUCESP

- 1.4 *Forma de subscrição.* As Debêntures serão subscrias por meio dos procedimentos do SDT e da CETIP.
- 1.5 *Forma de integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, sendo que:
- I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização;
 - II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização; e
 - III. as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
- 1.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BovespaFix.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 2.1 *Número da emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- 2.2 *Valor total da emissão.* O valor total da emissão é de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o exercício das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 300 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentique a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



JUCESP

SECRETARIA DE ECONOMIA

- 2.3 **Quantidade.** Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o exercício das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
- 2.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400/03, a quantidade total das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida de até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), equivalentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas exclusivamente a atender excesso de demanda que for constatado no decorrer da Oferta, que poderá ser exercida pelo Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.
- 2.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM n.º 400/03, a quantidade total das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida de até 60.000 (sessenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares), que poderá ser exercida pela Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.
- 2.4 **Valor nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 2.5 **Séries.** A emissão será realizada em até três séries, observado o item 1.2 acima, da seguinte forma:
- I. a primeira série será composta por até 100.000 (cem mil) Debêntures, no valor de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Debêntures da Primeira Série");



JUCESP

100.000

- II. a segunda série será composta por até 100.000 (cem mil) Debêntures, no valor de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Debêntures da Segunda Série"); e
- III. a terceira série será composta por 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures da Terceira Série").
- 2.5.1 A Companhia não poderá colocar (i) as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado; e (ii) as Debêntures da Terceira Série antes de colocadas todas as Debêntures da Segunda Série ou cancelado o saldo não colocado.
- 2.5.2 Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série.
- 2.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures ("Instituição Depositária", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e (ii) para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.
- 2.7 *Convertibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 2.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404/76.

25º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RUB LIT 10 98816,388 - 2ª ANDAR
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
a Original apresentado. dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



JUCESP

JUCESP

- 2.8.1 Tendo em vista que as Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei n.º 6.404/76 não se aplicam às Debêntures.
- 2.9 *Data de emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de abril de 2006 ("Data de Emissão").
- 2.10 *Período de Capitalização.* Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, na data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período (ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, na data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série correspondente ao período). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração (ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, o pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série) será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.
- 2.11 *Aquisição facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberto Badur, 388 - 2º ANDAR
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.



JUCESP

10000000

- 2.12 *Encargos moratórios.* Ocorrendo ~~impontualidade~~ no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 2.13 *Decadência dos direitos aos acréscimos.* O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 2.14 *Local de pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por Intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.
- 2.14.1 Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.
- 2.15 *Prorrogação dos prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RUA LIBERIO BODARÉ, 300 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



Rogério Pereira
Valido somente com o
selo de autenticidade
DE LOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUL 15

10 05 05

de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.

2.16 *Vencimento antecipado.* Observado o disposto nos itens 2.16.1, 2.16.2 e 2.16.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 2.16.2 abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- I. (a) intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia; (b) pedido de autofalência apresentado pela Companhia; (c) decretação de falência da Companhia; (d) se permitido pela legislação, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado ou iniciado pela Companhia; ou (e) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; sendo que, em qualquer dos casos deste inciso, o pagamento das Debêntures se subordinará ao pagamento dos demais passivos da Companhia;
- II. não pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados das suas respectivas datas de vencimento, exceto pelo disposto no item 3.6 abaixo com relação às Debêntures da Primeira Série e no item 4.5 abaixo com relação às Debêntures da Segunda Série;

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badurô, 100 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



JUCESP

10000000

- III. não cumprimento, pela Companhia, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito neste sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- IV. vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia decorrente de inadimplemento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA (conforme definido abaixo) (ou seu contravalor em outras moedas);
- V. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Companhia ou constituição em mora da Companhia por atraso no pagamento de obrigações, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto ou da constituição em mora, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto ou a constituição em mora foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a constituição em mora foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) ou da obrigação em mora foi depositado em juízo;
- VI. transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Companhia para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas; ou
- VII. pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei n.º 6404/76, caso a Companhia esteja inadimplente

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RUA LIBERTO SÁNCHEZ, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



JUCESP

10000000

com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

- 2.16.1 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II do item 2.16 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 2.16.2 Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 2.16 acima (que não sejam aqueles previstos no item 2.16.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleias de debenturistas, a realizarem-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias de debenturistas, debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias de titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.
- 2.16.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em circulação, acrescido da

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado. dou fé.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
S. Paulo 11 NOV 2016
112292
AUTENTICAÇÃO
1084A V089284
Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
FIOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3.10

JUCESP

100000

Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso (e, no caso do Inciso II do item 2.16 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 2.17 **Publicidade.** Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM n.º 400/03 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

- 3.1 **Quantidade.** Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série.
- 3.2 **Prazo e data de vencimento.** Sujeito ao disposto no item 3.6 abaixo, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberto Badur, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2018



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2016 ("Data de Vencimento da Primeira Série").

- 3.3 *Períodos de vigência das características das Debêntures da Primeira Série.* As características das Debêntures da Primeira Série poderão ser alteradas ao término de determinados períodos, conforme deliberado pelo conselho de administração da Companhia nos termos da Repactuação da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Período da Primeira Série"). Durante cada Período da Primeira Série, as características das Debêntures da Primeira Série permanecerão inalteradas. O primeiro Período da Primeira Série terá início na Data de Emissão e encerramento em 20 de abril de 2011 ("Primeiro Período da Primeira Série"). Cada Período da Primeira Série subsequente ao Primeiro Período da Primeira Série terá início no último dia do Período da Primeira Série anterior e encerramento conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração da Companhia nos termos da Repactuação da Primeira Série, sendo certo que o prazo final do último Período da Primeira Série coincidirá com a Data de Vencimento da Primeira Série.
- 3.4 *Pagamento do Valor Nominal.* Sujeito ao disposto no item 3.6 abaixo, o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.
- 3.5 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão:
- I. durante o Primeiro Período da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos,

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badurô, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.



11 NOV 2016

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUCESP

10000000

acrescida ou capitalizada de uma sobretaxa equivalente a um determinado percentual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série"); e

- II. para o(s) Período(s) da Primeira Série subsequente(s) ao Primeiro Período da Primeira Série, a taxa de remuneração prefixada ou pós-fixada, acrescida ou não de sobretaxa, cujo período de incidência, intervalo de pagamento e respectivo(s) percentual(is) for definido pelo conselho de administração da Companhia nos termos da Repactuação da Primeira Série ("Remuneração dos Demais Períodos da Primeira Série" e, em conjunto com a Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série").

3.5.1 Sujeito ao disposto no item 3.6 abaixo, a Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2007 e, o último, na data de término do Primeiro Período da Primeira Série.

3.5.2 A Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$J = VN \times (FatorJuros - 1)$, onde:

J = valor da Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido da sobretaxa, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$, onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badurá, 300 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

11 NOV 2016
Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUL 13 2016

exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

$k = 1, 2, \dots, n;$

DI_k = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

d_k = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo " d_k " um número inteiro; e

$p = 100,00;$

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}, \text{ onde:}$$

spread = sobretaxa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding;

N = número de dias representativo da sobretaxa, de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentada, dou fé.
S. Paulo 11 NOV 2016



JUL 10 2016

n = número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série e a data do pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série anterior e a próxima data de pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração do Primeiro Período da Primeira Série anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.5.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Primeira Série, não houver apuração e/ou divulgação da taxa de remuneração que seja utilizada no cálculo da Remuneração da Primeira Série, será aplicada às Debêntures da Primeira Série a última taxa de remuneração divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberio Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUL 13 2016

13 JUL 2016

seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da taxa de remuneração por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da taxa de remuneração ou de impossibilidade de aplicação da taxa de remuneração por imposição legal ou determinação judicial, que, em qualquer dos casos, seja considerada no cálculo da Remuneração da Primeira Série, referida taxa de remuneração deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da referida taxa de remuneração, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia de titulares das Debêntures da Primeira Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série então em vigor. Caso titulares das Debêntures da Primeira Série, reunidos em assembleia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, não aprovem o parâmetro proposto pela Companhia, será aplicada automaticamente no lugar da referida taxa de remuneração, a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizada a última taxa de remuneração divulgada oficialmente, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro (observado que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação pecuniária das Debêntures da Primeira Série, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro).

- 3.6 *Postergação do pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Primeira Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição. Nos termos*

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



Regério Pereira
Lido somente com o
selo de autenticidade
SEL - PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUL 13 2016

13 JUL 2016

da Resolução n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional, as obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, incluindo pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Primeira Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição das Debêntures da Primeira Série, serão automaticamente prorrogadas se tais pagamentos implicarem em desenquadramento da Companhia e/ou do Banco Votorantim S.A. em relação aos níveis de Patrimônio Líquido Exigido e demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor editada pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, caso em que o respectivo pagamento será prorrogado até a data em que a Companhia e/ou o Banco Votorantim S.A. estejam enquadrados em relação a tais níveis.

3.7 Repactuação. Na data de término de cada Período da Primeira Série (sendo que a primeira ocorrência será na data de término do Primeiro Período da Primeira Série, ou seja, em 20 de abril de 2011), as características das Debêntures da Primeira Série válidas para o Período da Primeira Série subsequente serão deliberadas pelo conselho de administração da Companhia, incluindo ("Repactuação da Primeira Série"):

- I. o prazo do Período da Primeira Série subsequente;
- II. a modalidade e o percentual da taxa da Remuneração da Primeira Série (observado o disposto no inciso II do item 3.7.1 abaixo) e, se houver, de prêmio, para o Período da Primeira Série subsequente;
- III. a existência ou não de amortização das Debêntures da Primeira Série, durante o Período da Primeira Série subsequente; e
- IV. a periodicidade de pagamento da Remuneração da Primeira Série, e, se houver, do prêmio e da amortização das Debêntures da Primeira Série, durante o Período da Primeira Série subsequente.

23º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUCESP

13 DE 04

3.7.1 A Repactuação da Primeira Série deverá observar um dos seguintes procedimentos, a critério da Companhia:

I. primeiro procedimento:

- (a) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período da Primeira Série, o conselho de administração da Companhia deverá deliberar sobre as características da Repactuação da Primeira Série;
- (b) até o 6º (sexto) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período da Primeira Série, deverão ser comunicados aos debenturistas e, em especial, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os termos e condições de aviso a ser publicado nos termos do item 2.17 acima, (i) as características da Repactuação da Primeira Série deliberadas pelo conselho de administração da Companhia nos termos da alínea (a) acima; e (ii) o prazo, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do aviso a que se refere este inciso e não poderá exceder a data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, para manifestação dos titulares das Debêntures da Primeira Série ("Aviso de Repactuação da Primeira Série");
- (c) os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão, no prazo fixado no Aviso de Repactuação da Primeira Série, por meio do SND ou do BovespaFix, conforme as Debêntures da Primeira Série de sua titularidade estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para as Debêntures da Primeira Série de sua titularidade que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, manifestar que não aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Aviso de Repactuação da Primeira Série, sendo que a falta de manifestação no prazo fixado no Aviso de Repactuação da Primeira Série ou a manifestação relativa a somente parte das

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
a original apresentado. dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUL 31

19 05 06

Debêntures da Primeira Série de que for titular, será considerada aceitação, com relação às Debêntures da Primeira Série que não forem indicadas, às características da Repactuação da Primeira Série; e

- (d) sujeito ao disposto no item 3.6 acima, a Companhia obriga-se a, na data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, adquirir ou resgatar as Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração da Primeira Série aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data da aquisição ou resgate, dos titulares das Debêntures da Primeira Série que não aceitarem as características da Repactuação da Primeira Série deliberadas pelo conselho de administração da Companhia nos termos da alínea (a) acima e que se manifestaram de acordo com o disposto na alínea (c) acima. A aquisição ou resgate não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. No caso de aquisição, as Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia poderão, por opção da Companhia, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou vendidas a terceiros, a qualquer tempo. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração da Primeira Série em vigor na data de recolocação no mercado; e

II. segundo procedimento:

- (a) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período da Primeira Série, o conselho de administração da Companhia deverá deliberar sobre as características da Repactuação da Primeira Série, exceto pela nova taxa da Remuneração da Primeira Série, que será determinada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento junto ao mercado (*bookbuilding*), mediante leilão da Repactuação da Primeira Série ("Leilão de Repactuação da Primeira Série"), de

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
a original apresentada, dou fé.



JUCESP

100506

acordo com os termos e condições que deverão constar do Edital de Repactuação da Primeira Série (conforme definido abaixo);

- (b) até o 6º (sexto) dia útil anterior à data de encerramento de cada Período da Primeira Série, deverão ser comunicados aos debenturistas e, em especial, aos titulares das Debêntures da Primeira Série (i) em forma de aviso a ser publicado nos termos do item 2.17 acima, as características da Repactuação da Primeira Série deliberadas pelo conselho de administração da Companhia e a realização do Leilão de Repactuação da Primeira Série nos termos da alínea (a) acima; e (ii) em forma de edital ("Edital de Repactuação da Primeira Série") a forma e o prazo, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do aviso a que se refere este inciso e não poderá exceder a data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, para os titulares das Debêntures da Primeira Série e os demais investidores apresentarem suas propostas no Leilão de Repactuação da Primeira Série;
- (c) os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão, no prazo fixado no Edital de Repactuação da Primeira Série, por meio do SND ou do BovespaFix, conforme as Debêntures da Primeira Série de sua titularidade estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para as Debêntures da Primeira Série de sua titularidade que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, manifestar (i) que não aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série e que, portanto, não participarão do Leilão de Repactuação da Primeira Série; ou (ii) que aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série e que, portanto, participarão do Leilão de Repactuação da Primeira Série; sendo que a falta de manifestação no prazo fixado no Edital de Repactuação da Primeira Série ou a manifestação

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 300 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.



S. Paulo 11 NOV 2016

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JBCSP

1 2 3 4 5 6

relativa a somente parte das Debêntures da Primeira Série de que for titular, será considerada aceitação, com relação às Debêntures da Primeira Série que não forem indicadas, às características da Repactuação da Primeira Série, independentemente do resultado do Leilão de Repactuação da Primeira Série;

- (d) os investidores interessados em adquirir as Debêntures da Primeira Série com as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série deverão, na forma e prazo (prazo que deverá ser o mesmo que o concedido aos titulares das Debêntures da Primeira Série) fixados no Edital de Repactuação da Primeira Série, manifestar que aceitam as características da Repactuação da Primeira Série descritas no Edital de Repactuação da Primeira Série e que, portanto, participarão do Leilão de Repactuação da Primeira Série;
- (e) na data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série participantes do Leilão de Repactuação da Primeira Série cujas propostas não foram vencedoras no Leilão de Repactuação da Primeira Série deverão ceder as Debêntures da Primeira Série de que forem titulares e que tiverem sido incluídas no Leilão de Repactuação da Primeira Série aos investidores cujas propostas foram vencedoras no Leilão de Repactuação da Primeira Série, mediante o pagamento, por estes, do Valor Nominal acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* até a data da aquisição;
- (f) a Companhia obriga-se, solidariamente com os investidores cujas propostas foram vencedoras no Leilão de Repactuação da Primeira Série e que não honraram suas respectivas obrigações de pagamento para com os titulares das Debêntures da Primeira Série objeto da cessão, pelo cumprimento das obrigações de pagamento aos titulares das Debêntures da Primeira Série

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badur, 386 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.



11 NOV 2016

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUCESP

10.00.00

cedidas, inexistindo obrigação de entregar as Debêntures da Primeira Série cedidas enquanto não for realizado o referido pagamento;

- (g) sujeito ao disposto no item 3.6 acima, a Companhia obriga-se a, na data de encerramento do respectivo Período da Primeira Série, adquirir ou resgatar as Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração da Primeira Série aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data da aquisição ou resgate, dos titulares das Debêntures da Primeira Série que (I) se manifestaram pela não aceitação às características da Repactuação da Primeira Série e, portanto, não participaram do Leilão de Repactuação da Primeira Série, nos termos do item (I) da alínea (c) acima; e (II) se manifestaram pela aceitação às características da Repactuação da Primeira Série nos termos do item (II) da alínea (c) acima e, portanto, participaram do Leilão de Repactuação da Primeira Série mas não encontraram ofertas de compra de outros investidores no Leilão de Repactuação da Primeira Série compatíveis com suas respectivas ofertas de venda. A aquisição ou resgate não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. No caso de aquisição, as Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia poderão, por opção da Companhia, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou vendidas a terceiros, a qualquer tempo. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração da Primeira Série em vigor na data de recolocação no mercado; e
- (h) o conselho de administração da Companhia comunicará aos debenturistas, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de término do Leilão de Repactuação da Primeira Série, a taxa da Remuneração da Primeira Série vigente para o Período da Primeira Série subsequente.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Lírio do Rio, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUCESP

12 05 06

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

- 4.1 *Quantidade.* Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série.
- 4.2 *Prazo e data de vencimento.* Sujeito ao disposto no item 4.5 abaixo, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2016 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- 4.3 *Pagamento do Valor Nominal.* Sujeito ao disposto no item 4.5 abaixo, o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série.
- 4.4 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série observará os seguintes critérios:
- I. o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada por dias úteis, de forma *pro rata temporis*, se necessário, desde a Data de Emissão até a data do respectivo pagamento ("Atualização Monetária da Segunda Série"); e
- II. sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, expresso na forma percentual ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série").

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 386 - 21º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado. dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
dos pacotes por verba. AJIT 05 11 16

[Handwritten signature]

JUCESP

130516

4.4.1 Sujeito ao disposto no item 4.5 abaixo, (i) a Atualização Monetária da Segunda Série será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série; e (ii) os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2007 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

4.4.2 A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$VNa = VNe \times C$, onde:

VNa = Valor Nominal acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dep_1}{dat_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dep_2}{dat_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dep_n}{dat_n}} \right\}, \text{ onde:}$$

NI₀ = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ = valor do número-índice do mês de início de atualização;

NI₂ = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Considera-se mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário o dia da Data de Vencimento da Segunda Série;

NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 306 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.



JURIS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

dup = número de dias úteis decorridos da data-base anterior, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a data-base anterior e a próxima data-base, sendo "dut" um número inteiro.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{g-2}} \right)$.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes da expressão $\left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$, onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016
Colégio Notarial do Brasil
112292
AUTENTICAÇÃO
1084A V089 2840
S. Paulo 11 NOV 2016
Colégio Pereira
Autentico somente com o
selo de autenticidade
SELLOS PIGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUCESP

100000

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DT}{DP}}, \text{ onde:}$$

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida no Procedimento de Bookbuilding;

N = número de dias representativo da taxa, de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

n = número de dias úteis entre a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série anterior e a data do próximo pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série anterior e a próxima a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série anterior e a data atual, sendo "DP" um número Inteiro.

4.4.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Segunda Série, não houver apuração e/ou divulgação do IPCA, será aplicada à Remuneração da Segunda Série o número-índice obtido com a utilização da última variação percentual do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badurlo, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.



JUL 2016

JUL 2016

judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia de titulares das Debêntures da Segunda Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Segunda Série. Caso titulares das Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembléia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, não aprovem o parâmetro proposto pela Companhia, será aplicada automaticamente no lugar do IPCA, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizado o número-índice obtido com a utilização da última variação percentual do IPCA divulgada oficialmente, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro (observado que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação pecuniária das Debêntures da Segunda Série, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro).

- 4.5 *Postergação do pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Segunda Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição.* Nos termos da Resolução n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional, as obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, incluindo pagamento do Valor Nominal, da Remuneração da Segunda Série, de demais encargos ou de valores de resgate ou aquisição das Debêntures da Segunda Série, serão automaticamente prorrogadas se tais pagamentos implicarem em desenquadramento da Companhia e/ou do Banco Votorantim S.A. em relação aos níveis de Patrimônio



JUCESP

100000

Líquido Exigido e demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor editada pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, caso em que o respectivo pagamento será prorrogado até a data em que a Companhia e/ou o Banco Votorantim S.A. estejam enquadrados em relação a tais níveis.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

- 5.1 *Quantidade.* Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Terceira Série.
- 5.2 *Prazo e data de vencimento.* As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").
- 5.3 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Terceira Série.
- 5.4 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série Incidirão, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração").
- 5.4.1 A Remuneração da Terceira Série será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Terceira Série.
- 5.4.2 A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$JR = VN \times [FatorDI - 1]$, onde:

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badurlo, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.



11 NOV 2016

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

JUCESP

100000

JR = valor da Remuneração da Terceira Série devida nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

$k = 1, 2, \dots, n;$

DI_k = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia " k ";

d_k = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo " d_k " um número inteiro; e

$S = 100,00.$

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times S/100)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times S/100)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 308 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 11 NOV 2016



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

11111111

11111111

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

- 5.4.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures da Terceira Série, não houver apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será aplicada à Remuneração da Terceira Série a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os titulares das Debêntures da Terceira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia de titulares das Debêntures da Terceira Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Terceira Série. Caso titulares das Debêntures da Terceira Série, reunidos em assembléia, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em circulação, não aprovelem o parâmetro proposto pela Companhia, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro (observado que se, durante tal período, tenha ocorrido o vencimento de alguma obrigação

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 1 1-NOV 2016



Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10

Handwritten signature

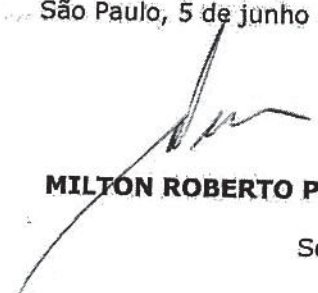
JUCESP

pecuniária das Debêntures da Terceira Série, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para o 2º (segundo) dia útil contado da data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro).

V. OBSERVAÇÕES FINAIS - a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes. (aa) Wilson Masao Kuzuhara, Presidente; Milton Roberto Pereira, Secretário. p. Banco Votorantim S.A., Marcus Olyntho de Camargo Arruda e Wilson Masao Kuzuhara; José Ermírio de Moraes Neto; Marcus Olyntho de Camargo Arruda e Wilson Masao Kuzuhara.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 5 de junho de 2006.


MILTON ROBERTO PEREIRA

Secretário.

